

**LEI N° 3.148, DE 17 DE MAIO DE 2011.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE..**

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

**Art. 1º** ~~Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 1.379.160,30 (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e trinta centavos) através das seguintes dotações:~~

**I- RECONSTRUÇÃO DE PONTES:**

010	Secretaria Municipal de Interior e Transportes	
010001	Secretaria Municipal de Interior e Transportes	
010001.04	Administração	
010001.04122	Administração Geral	
010001.041220006	Melhoria das Estradas Vicinais, Principais e Secundárias	
010001.041220006.1.028	Construção, Ampliação, e Recuperação de Pontes e Mata Burros	
010001.041220006.1.028.344905100	Obras e Instalações	1.379.160,30

**Art. 2º** ~~Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes dos Convênios firmados entre o Município de Alegre e o Ministério da Integração Nacional, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto:~~

~~↑ Recursos do Convênio processo nº 59050.000079/2011-97 no valor de R\$ 1.379.130,30 (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), firmado entre o município de Alegre e o Ministério da Integração Nacional, destinado a construção de pontes em caráter de urgência no Município de Alegre -ES.~~

**Art. 3º** ~~Os objetos dos convênios mencionados nesta lei referem-se à execução de obras de reconstrução e reparação de pontes no município de Alegre -ES.~~

**Art. 4º** ~~Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.~~

**Art. 5º** ~~Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Alegre (ES), 17 de maio de 2011.~~

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES ACUILLAR**  
**Prefeito municipal**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.**